



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2111

De 04 de abril de 2017

Altera a Lei Municipal n. 1.890, 8 de maio de 2013.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 66 da Lei Municipal n. 1.890, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O procedimento sancionatório reger-se-á pelos princípios da instrumentalidade das formas, do contraditório e da ampla defesa, e, salvo quando houver legislação específica, observará as seguintes regras:

I – a instauração poderá ser formalizada por agente público competente, mediante despacho fundamentado com os fatos, as normas pertinentes e as sanções aplicáveis, e distribuição no protocolo geral;

II – o processo será conduzido pela Procuradoria-Geral do Município, singularmente, ou por Comissão Processante, composta de 3 (três) integrantes que mantenham vínculo efetivo com a Administração Municipal em emprego público de escolaridade igual ou superior ao do emprego público ocupado pelo investigado;

III – o investigado será comunicado por ato que lhe apresente os meios de obtenção de cópia dos autos, para, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa e indicar as provas que pretende produzir, justificada a necessidade e pertinência, que serão objeto de deliberação;

IV – o prazo para o investigado se pronunciar sobre documentos juntados aos autos, para a antecedência mínima da sua comunicação para acompanhar a produção da prova oral, para apresentar suas alegações finais e para praticar os demais atos não especificados será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, salvo quando anuir com prazo menor;

V – quando não conduzir o processo sancionatório, a Procuradoria-Geral do Município deverá se pronunciar antes da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VI – a decisão deverá ser motivada, proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis e comunicada ao interessado por publicação no Diário Oficial do Município, ou por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

outro meio idôneo, e contra ela poderá ser interposto recurso administrativo, no mesmo prazo.

§1º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, inclusive antes da sua instauração, faculta-se ao investigado o reconhecimento de culpa e o encerramento sumário do procedimento, cabendo-lhe decisão com abrandamento da sanção.

§2º As faltas disciplinares prescreverão:

I – em 6 (seis) meses, quando puníveis com advertência;

II – em 1 (um) ano, quando puníveis com suspensão;

III – em 2 (dois) anos, quando puníveis com demissão por justa causa ou a bem do serviço público.

§3º O prazo prescricional será contado da data do fato, interrompido com a instauração do processo sancionatório e suspenso durante o seu desenvolvimento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

DIRCEU BRÁS PANO

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA

Secretário Municipal

Registrada às fls. 022/023 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).